

Lei Nº 763, de 24 de abril de 2001.

"Cuteiza lombado de usco e da' outras prave-
denças".

O prefeito Municipal de São Sebastião da
Bela Vista MG. fez saber que a Câmara Municipa-
l aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

Art 1º - Fica o chefe do Executivo Municipal autorizando a contratação em nome do Município de São Sebastião da Bela Vista - MG, com profissional habilitado do serviços advocatícios específicos.

Art 2º - O contrato referido no art 1º acima, deslira-se exclusivamente por parte do contratado a pagar em nome do contratante, Ação judicial em face da União visando a cobrança de diferenças de repasse do fundo de Participação dos Municípios - FPM, bem como a concessão de valores a serem repassados.

Art 3º As despesas decorrentes com honorários e repasse de vinte por cento do total, repassado ao município conversão por conta de crédito especial ao orçamento vigente, após o depósito do referido repasse em conta do contratante.

Art 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião da Bela Vista - MG, 26 de Abril de 2001

José Carlos Nadalini
Prefeito Municipal